

Sistema Confea/Crea recebe da Justiça Federal o reconhecimento de suas atribuições perante a Resolução 51 do CAU-BR

O Ministério Público Federal (MPF) apresentou, no dia 10 de maio de 2016, ação civil pública, processo nº 13112-85.2016.4.01.3500, em desfavor do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Goiás (CAU-GO).

Na ação, o MPF discutiu as atribuições privativas de engenheiros e arquitetos, buscando compelir os Sistemas Confea/Crea e CAU-BR/CAU/UF a expedirem uma resolução conjunta, conforme § 4º, do art. 3º da Lei nº 12.378/2010, no prazo de 180 dias. Entretanto, juiz federal se manifestou expressamente

alegando que “o fato de o Cau/BR haver editado a Resolução nº 51/2013 mencionando, eventualmente, como ‘privativas’ dos arquitetos e urbanistas atividades previstas como ‘atribuições’ dos engenheiros e agrônomos pela Resolução do Confea não significa que os engenheiros não possam também exercê-las com base na legislação e normas regentes do Sistema Confea/Crea. É certo que os comandos da Resolução nº 51/2013 não operam efeitos em relação a engenheiros e agrônomos que continuam vinculados ao Crea, sendo que a referida resolução não lhes acresceu nem lhes diminuiu competência e atribuições advindas da



JUSTIÇA FEDERAL

Lei nº 5.194/1966 e Resoluções do Confea”.

O Juiz Federal da 3ª Vara, Leonardo Buissa Freitas, também disse que “não se pode impedir o exercício profissional dos engenheiros na elaboração de projetos, porque vigora a regra de transição criada pela lei, sendo-lhes asseguradas atividades que vinham exercendo antes da Lei nº 12.378/2010, enquanto não houver a regulação conjunta”.

O MPF pediu a condenação do Confea e do CAU-BR para expedirem a resolução conjunta, o que não foi aceito pelo juiz Leonardo Buissa Freitas, extinguindo a ação sem resolução do mérito neste pedido.

Plenário do Crea-GO aprova proposta sobre obrigatoriedade do Livro de Ordem

Com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem eletrônico para as atividades profissionais com características predominantemente executivas, o Plenário do Crea-GO aprovou por maioria de votos, no dia 26 de novembro, durante sua 812ª Sessão Plenária Ordinária, a proposta nº 027/2018, oriunda do Departamento Técnico do Regional. A Decisão do Plenário (PL) determina a obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem para essas atividades iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2019, independentemente do nível de participação do profissional, com exceção de obras e serviços de rotina (conforme Decisão Normativa nº 113/2018, do Confea).

De acordo com a PL, são consideradas

atividades profissionais executivas: aplicação; armazenamento; assistência técnica; classificação; conservação; controle de qualidade; demarcação; demolição; execução; execução e projeto; fabricação; fabricação e fornecimento; inspeção; instalação; levantamento; locação; manutenção; mensuração; monitoramento; montagem; operação; perícia; preparação; produção; produção técnica especializada; reforma; reparo; restauração; transporte; e vistoria.

Na PL também fica claro que o profissional deverá informar no Livro de Ordem todas as visitas, intervenções realizadas remotamente e/ou orientações técnicas prestadas para aquela obra ou serviço, sendo obrigatório anexar fotos e documentos relativos ao trabalho realizado.

Também será necessário informar, se aplicável, a ocorrência de acidentes, dados de prestadores de serviços ou subcontratações, períodos de interrupções e intercorrências. Neste contexto, o Livro de Ordem, conforme estabelecido pela Resolução nº 1.094/2017 do Confea, surge como uma ferramenta muito importante, ao permitir que o profissional materialize sua participação em atividades executivas.

Os conselheiros ainda avaliam positivamente a implantação do Livro de Ordem eletrônico, ocorrida há três meses no Regional goiano. Por isso, decidiram ampliar as exigências do documento, aprovando a proposta nº 027/2018, que expande a utilização do Livro de Ordem para outras atividades profissionais.

Crea divulga lista de feriados de dezembro no interior

O Departamento de Inspeções do Crea-GO divulga a lista de feriados no interior durante o mês de dezembro. O objetivo da divulgação é alertar o profissional que reside no interior, para que ele faça a programação de atendimento junto à Inspeção. Outra opção é utilizar o atendimento *online* do Conselho no site www.creago.org.br. Confira, abaixo, a inspeção que estará fechada, a data e o motivo do feriado:

FERIADOS NAS INSPETORIAS				
DIA	SEMANA	INSPETORIA	MOTIVO	LEI/DECRETO
13	Quinta-feira	Luziânia	Aniversário da cidade	Decreto 516/17
13	Quinta-feira	Porangatu	Dia de Santa Luzia	Lei Municipal. 2.201/05

Fonte: Departamento de inspeções do Crea-GO

Receita Federal regulamenta Cadastro Nacional de Obras



Receita Federal

Foi publicada no dia 23 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018, que institui o Cadastro Nacional de Obras (CNO) em substituição ao Cadastro Específico do INSS (CEI), conhecido como Matrícula CEI de Obras.

O novo cadastro tem por finalidade a inscrição de obras de construção civil de pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

De acordo com a Receita Federal, o CNO será implantado em duas etapas: a partir de novembro de 2018, com acesso somente pelas unidades de atendimento da Receita; e a partir de 21 de janeiro de 2019, quando estará disponível para acesso pela sociedade, via e-Cac, site e pelas unidades de atendimento da Receita.

A instrução normativa surgiu da necessidade de identificar corretamente as obras de construção civil em um país de dimensões continentais como o Brasil. Antes, a matrícula CEI de obras fazia a identificação com foco na titularidade da obra. Para cada responsabilidade abria-se um novo registro.

Com o CNO, cria-se um verdadeiro ca-

adastro de obras. A inscrição no CNO será única do início ao fim da obra. Nos casos em que ocorrer alteração de responsabilidade, o novo responsável deverá comparecer em uma unidade da Receita Federal, independentemente da jurisdição, para efetuar a transferência de responsabilidade.

As inovações inseridas pelo CNO visam simplificar a forma como as informações serão prestadas pelo usuário e preservar a confiabilidade dos dados cadastrais, permitindo uma melhor gestão sobre a regularização e o controle das obras. Com a instituição do CNO, criou-se algumas facilitações para o cidadão. Veja:

1. O contribuinte poderá efetuar a inscrição da obra e algumas alterações no cadastro diretamente de sua residência ou estabelecimento;

2. O CNO não é um cadastro do responsável, mas sim da obra. Dessa forma, ela permanece identificada, independentemente de quem seja o seu responsável;

3. Novas funcionalidades evitam que o cidadão se desloque à unidade da Receita Federal. Por exemplo: para efetuar inscrição de obra cujo tipo de responsabilidade seja de Consórcio ou uma Construção em nome coletivo, não há mais necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento da Receita. O sistema busca, no CPF e no CNPJ, os dados dos corresponsáveis informados no momento da inscrição da obra;

4. O CNO está desenhado para ser integrado ao Serviço Eletrônico de Regularização de Obra (SERO), sistema responsável pela regularização da obra, automatizando os cálculos do tributo devido;

5. O CNO vai permitir o pré-preenchimento dos dados cadastrais com informações do Alvará. Atualmente, o cidadão precisa preencher manualmente esses dados.

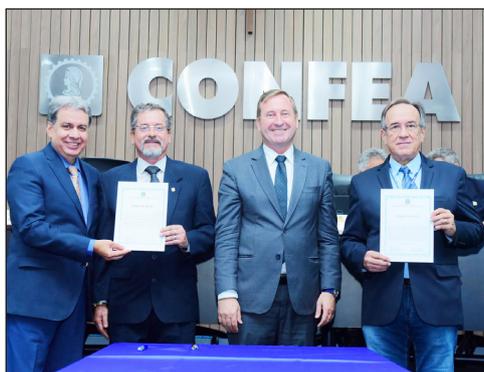
Conselheiros federais goianos são empossados durante sessão plenária do Confea

Durante sessão plenária nº 1478 do Confea, realizada em 28 de novembro, na sede do Federal, em Brasília-DF, o destaque foi a posse dos conselheiros federais que renovam um terço do plenário em 2019. O Eng. Agrônomo Annibal Margon e o Eng. Agrônomo, Civil e de Segurança do Trabalho José Augusto de Toledo Filho foram empossados como os conselheiros federais titular e suplente, respectivamente, que representarão Goiás na modalidade Agronomia. Margon e Toledo Filho foram eleitos em pleito realizado em 9 de novembro, com 524 votos válidos.

A posse foi comandada pelo presidente do Confea, Eng. Civ. Joel Krüger; e acompanhada pelo presidente do Crea-GO e coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, Eng. Francisco Almeida, entre outras autoridades.

Dando as boas-vindas a todos, Krüger abriu espaço para a manifestação dos empossados. “Fazer o possível e o impossível para aperfeiçoar as Resoluções” é a proposta que deve nortear a atuação de Annibal Margon. Já seu suplente, José Augusto de Toledo Filho, propõe defender o compromisso de “fortalecer as entidades de classe”.

Para Annibal Margon, é uma honra re-



Francisco Almeida (E), José Augusto de Toledo Filho, Joel Krüger e Annibal Margon (D) posam após assinatura de termo de posse pelos conselheiros federais que representarão Goiás a partir de 1º de janeiro

presentar Goiás no Confea. “Tenho mais de 20 anos de mandato no Regional goiano. Essa eleição representa o ápice. Já tenho preparo sobre a legislação e os procedimentos do Sistema Confea/Crea. Isso vai nos ajudar muito. No plenário do Confea, representarei todos os profissionais de Goiás. Estarei aberto a qualquer discussão ou demanda para exercer bem o meu papel no Conselho Federal”, declara.

Outros conselheiros – Durante a 1478ª sessão plenária do Confea, também foram em-

possados Carlos de Laet Simões Oliveira e Virgínio Augusto do Nascimento, pelo Estado do Espírito Santo; Waldir Duarte Costa Filho e Ernando Alves de Carvalho Filho, por Pernambuco; Carlos Eduardo de Vilhena Paiva e Carlos Eduardo de Souza, por São Paulo; e Luiz Antônio Corrêa Luchesi e Adriel Ferreira, eleitos para representar as instituições de ensino da área de Agronomia.

Os conselheiros Modesto Ferreira dos Santos e Railton Costa Salústio, representantes do Rio Grande do Norte, tomaram posse em 29 de novembro, na sessão plenária de número 1479. Os novos conselheiros federais cumprirão mandato de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. (Com informações e fotos da Equipe de Comunicação do Confea)

EXPEDIENTE:

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 604

Assessoria Especializada de Imprensa do Crea-GO

Assessores especializados:

Jornalista Doris Costa (Reg. Nº: JP 0886-GO)

Jornalista Brunno Falcão (Reg. Nº: JP 3347-GO)

Estagiária: Ana Paula de Moraes

Telefone: (62) 3221.6280 / Site: www.creago.org.br

E-mail: crea.goias.imprensa@gmail.com